

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS E PERÍCIAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A CODEBA FIGURE COMO PARTE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Do Preâmbulo

1. A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, através da Coordenação Jurídica - CJU, e por sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria/DPR n.º 143/2011, torna público que realizará Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo Técnica e Preço, com vistas à contratação de serviços técnicos de contabilidade especializados em cálculo e perícias nos processos judiciais em que a CODEBA figure como parte, nos termos do caderno de encargos que integra o Processo administrativo n.º 170/2011.

1.1. O presente procedimento está sob a regência da Lei n.º 8.666/1993, de 21/6/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja Documentação, Proposta Técnica e Proposta Comercial deverão ser entregues na data, hora e local indicados.

SEÇÃO II

Da Entrega da Documentação e da Proposta de Preços

2. Em **02 de maio de 2012**, às **10 horas** (horário local), na Sala de Licitações, situada na Avenida da França n.º 1551, Estação Marítima Visconde de Cayru, Comércio, Salvador, Bahia, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria/DPR n.º 147/2011, daqui por diante designada Comissão, receberá dos Licitantes, em Sessão Pública, os envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação, proposta técnica e a proposta comercial, nos termos estabelecidos neste Edital.

SEÇÃO III

Da Aquisição do Edital

3. O presente Edital e seus anexos serão fornecidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado na Tesouraria da CODEBA, situada à Avenida da França, n.º 1551, Comércio, Salvador – Bahia, 2.º andar do prédio da Estação Marítima Visconde de Cayru, até 27/4/2012, no horário das 13h30min às 17h (horário local).

3.1. Por ocasião da aquisição do Edital, os interessados deverão fornecer à CODEBA as seguintes informações:

a) razão social ou nome;

- b) números do CNPJ e da inscrição Estadual/Municipal e/ou CPF;
- c) endereço;
- d) números de telefones fixo, fax e celular;
- e) e-mail;
- f) nome do representante legal.

3.2. O Edital e seus anexos poderão ser acessados no site da CODEBA; entretanto todos os interessados deverão proceder conforme previsto no item 3 e no subitem 3.1 deste Edital, tendo em vista o recebimento de elementos que não tiveram possibilidade de ser inseridos para acesso via internet e visando à comunicação entre a Comissão Permanente de Licitação e as empresas interessadas, quanto a esclarecimentos de questionamentos porventura formulados e recebimento de informações correspondentes a outras situações inerentes ao procedimento licitatório.

SEÇÃO IV

Do Objeto da Licitação

4. Contratação de serviços técnicos de contabilidade especializados em cálculos e perícias nos processos judiciais em que a CODEBA figure como parte, conforme Caderno de Encargos que integra o Processo administrativo n.º 170/2011.

4.1. No serviço a ser contratados estão inclusas as atividades abaixo citadas, de forma exemplificativa:

- a) Conferência e perícia de cálculos trabalhistas apresentados em processo em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
- b) Elaboração de planilhas individualizadas de cálculos por reclamantes em processo em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
- c) Verificação de índices de juros e correção monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
- d) Elaboração de parecer contábil minucioso para embasar a elaboração e peças jurídicas;
- e) Verificação, revisão e realização de cálculos em processos de execução de qualquer natureza em processo em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
- f) Outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetas à natureza do serviço a contratar.

4.2. O serviço a contratar poderá ser prestado por pessoa física ou jurídica que detenha a qualificação técnica exigida.

SEÇÃO V

Dos Anexos ao Edital

5. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Caderno de Encargos– Anexo 1;
- b) minuta de Contrato – Anexo 2.

SEÇÃO VI

Do Tipo de Licitação

6. Esta Tomada de Preços será do tipo “Técnica e Preço”.

SEÇÃO VII

Regime de Execução

7. A execução dos serviços objeto da presente licitação dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais sobre o Procedimento Administrativo Licitatório

SEÇÃO I

Do Edital

8. Este procedimento licitatório será disciplinado pelas regras estabelecidas neste Edital, cabendo à Lei nº 8666/1993 disciplinar os casos omissos.

SEÇÃO II

Das Dúvidas sobre o Edital

9. Todo e qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas surgidas durante a elaboração das propostas pelas Empresas deverá ser solicitado, por escrito, à Presidenta da Comissão de Licitação, pelo telefax (71) 3242-3205, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h (horário local), até 3 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.

10. A Comissão responderá por escrito, por quaisquer dos meios de comunicação já identificados, os esclarecimentos solicitados.

10.1. As consultas e as respostas serão transmitidas à Consultante e às demais licitantes, por meio de fax e publicação no *site* da CODEBA.

SEÇÃO III

Da Alteração do Edital e da Prorrogação

11. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada no item 3 deste Edital, a CODEBA poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às solicitações de esclarecimentos, modificar o Edital, mediante a emissão de uma errata, que será publicada nos meios de comunicação utilizados para publicação deste Edital.

12. Visando a assegurar um prazo mínimo para que a Licitante possa levar em conta a errata na preparação da Documentação, a CODEBA poderá alterar a data fixada neste Edital, para recebimento e abertura dos invólucros, prorrogando o

prazo para a entrega da Documentação da Licitação ou reabrindo integralmente o prazo inicialmente estabelecido para a entrega da documentação, quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, mediante a divulgação de nova data, por aviso publicado nos termos referidos no item anterior.

SEÇÃO IV

Da impugnação ao Edital

13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida no item 2, devendo a CODEBA julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

SEÇÃO V

Da Preclusão da Via Administrativa de Impugnação

14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à CODEBA a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida no item 2, para a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

SEÇÃO VI

Do Processamento e do Julgamento da Licitação

16. A Tomada de Preços será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da Administração Federal – SICAF, para verificar se a empresa licitante está em situação cadastral regular;

b) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das Licitantes e sua apreciação, para fins de habilitação;

c) devolução dos envelopes fechados às Licitantes inabilitadas, contendo as propostas técnicas e as propostas de preços, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

d) abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

e) julgamento e classificação das propostas técnicas das Licitantes, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital;

f) abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das Licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

g) verificação da conformidade de cada proposta de preços com os requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes, incompatíveis ou inexeqüíveis;

h) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital; e

i) deliberação da autoridade competente da CODEBA quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

17. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

18. É facultada à Comissão ou à autoridade competente da CODEBA, em qualquer fase da Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas de preços, não cabe desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo devidamente justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21. No caso de empate na classificação final da presente Licitação, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará por sorteio das Licitantes empatadas, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

22. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios ou irregularidades apontadas, conforme prevê a Lei n.º 8.666/1993.

23. Ocorrendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será aplicado o estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006.

24. O resultado de julgamento será informado através de publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

CAPÍTULO III

Da Licitação

SEÇÃO I

Das Condições para Participação

25. É requisito para a participação na Licitação que a Empresa interessada conheça os termos deste Edital e seus Anexos e esteja inscrita e com situação cadastral regular no SICAF, na forma do que dispõe o Item 1.3 da Instrução Normativa n.º 05, de 21/7/1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE e alterações.

25.1. Também poderão participar Pessoas Físicas não cadastradas no SICAF, devendo essas apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com a Receita Federal.

25.2. A Licitante far-se-á representar:

a) por qualquer pessoa designada por instrumento público ou particular de procuração; ou

b) por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido, conforme o caso, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, onde deverá estar consignada ou subentendida delegação de poderes para a representação pretendida.

25.3. O representante designado deverá identificar-se mediante a apresentação da Cédula de Identidade e de um dos documentos citados nos subitem 25.1.

25.4. Apenas 01 (uma) pessoa poderá representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

25.5. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 25.1 deste Edital não inabilitará a Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa representada.

25.6. Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e recuperação judicial e extra-judicial;

b) empresas reunidas em regime de consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

d) cooperativas de mão-de-obra;

e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) empresas punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurar a penalidade;

g) empresas que possuam em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta Tomada de Preços;

h) empresas que tenha em seu quadro de pessoal servidor de qualquer órgão ou

entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim pertencer a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

i) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

j) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

k) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

SEÇÃO II

Dos Custos da Licitação

26. A Licitante arcará com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

26.1. A CODEBA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

SEÇÃO III

Do Conteúdo dos Documentos do Edital

27. A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, leis, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

28. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação de habilitação, assim como para a apresentação da proposta de preços, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

29. Os documentos de habilitação e as propostas técnicas e de preços que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da Licitante.

SEÇÃO IV

Da Apresentação da documentação de habilitação e das propostas de preços

30. Na data, hora e local referidos no item 2 deste Edital, as Licitantes deverão apresentar sua documentação, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente habilitado ou credenciado.

30.1. A documentação será entregue à Comissão, não se admitindo remessa por via postal ou outro meio não previsto neste Edital.

30.2. A documentação será apresentada em língua portuguesa, impressa de

forma legível.

31. A documentação deve ser apresentada em 3 (três) envelopes (invólucros) distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão.

31.1. Os envelopes devem conter, respectivamente:

Envelope n.º 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope n.º 2: PROPOSTA TÉCNICA;

Envelope n.º 3: PROPOSTA DE PREÇOS.

31.2. Os envelopes devem ter a seguinte identificação:

CODEBA

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012

ENVELOPE N.º ____ - _____ (identificar o n.º e conteúdo do envelope)

LICITANTE: identificação do licitante, n.º do CNPJ, endereço, telefones e fax

31.3. Toda a documentação poderá estar encadernada.

31.4. Os documentos poderão ser precedidos de um índice, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes, e todas as suas folhas deverão estar numeradas e rubricadas pelo responsável.

31.5. Os documentos solicitados devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração da CODEBA, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

31.6. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras e devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

32. A documentação não entregue na data, hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na licitação.

SEÇÃO V

Da Habilitação

33. A Habilitação dos licitantes será feita na forma do que dispõe o §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993, quanto a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica.

33.1. A inscrição e a situação cadastral regular no SICAF serão confirmadas quando da realização de consulta *on-line* àquele órgão, via internet, na sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços.

33.1.1. As empresas licitantes deverão estar com a situação cadastral regular perante o SICAF.

33.1.2. Ocorrendo a participação de Pessoas Físicas não cadastradas no SICAF, essas deverão apresentar Certidão da Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com a Receita Federal.

33.1.3. No caso da licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da situação no SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar o processo junto à Unidade de Cadastramento do SICAF, visando dar continuidade ao processo licitatório.

33.2. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

c) Declaração, da empresa Licitante de cumprimento de leis e decretos nacionais, estaduais e municipais, regulamentos e normas da CODEBA.

33.3. As declarações emitidas pela empresa LICITANTE poderão ser contempladas em um único documento.

34. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

a) cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) da empresa ou da pessoa física;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

35. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N. P. J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, observado o parágrafo 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, mediante documentos oriundos do domicílio da(s) empresa(s);

e) Certidão de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

36. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira da empresa consistirá de:

36.1. Comprovação de que dispõe de capital social ou patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante apresentação do Contrato Social.

36.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com Termo de Abertura e Encerramento, que comprove a boa situação da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

36.3. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

36.4. O licitante deverá possuir capacidade financeira mínima, comprovada através do Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, e calculada conforme os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 (um);

ILC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

b) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 (um)

ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

36.4.1. Os índices citados no subitem acima serão verificados no extrato de cadastramento dos licitantes no SICAF.

Subseção I

Do exame da documentação de habilitação

37. A Comissão examinará os documentos apresentados, bem como procederá consulta *on-line* ao SICAF, para verificação da inscrição e regularidade na situação cadastral das empresas, julgadas habilitadas as Licitantes que atenderem integralmente aos requisitos da habilitação exigidos neste Edital e

seus Anexos, e inabilitadas as Licitantes que não atenderem aos requisitos exigidos.

37.1. Serão devolvidos lacrados os envelopes com as propostas Técnica e de Preços dos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

SEÇÃO VI

Da Proposta Técnica

38. A Proposta Técnica deverá conter:

38.1. Comprovação, pelo profissional e/ou empresa, de inscrição regular junto ao Conselho de Contabilidade, ficando impedido de participar aqueles que estejam suspensos ou impedidos de exercer a profissão de Contador.

38.1.1. Quando o licitante for registrado em outra sede, caso vencedora, deverá apresentar o visto da entidade de classe profissional competente instalada no Estado da Bahia.

38.2. O profissional interessado deverá comprovar que possui bacharelado em Ciências Contábeis; se Pessoa Jurídica, comprovar que possui em seu quadro bacharel nessa área, o qual ficará vinculado ao contrato e prestação de serviço.

38.3. O profissional e/ou técnico indicado pela empresa deverá comprovar possuir especialização em perícia judicial, pela apresentação de certificado de participação em curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e/ou certificado de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em perícia contábil judicial ou similar.

38.4. Comprovar experiência no desenvolvimento de atividade de perícia judicial através de atestados fornecidos por empresas públicas ou privadas e/ou cartórios judiciais.

38.5. Currículo do profissional ou portfólio da empresa e currículo dos profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto a contratar.

38.6. A empresa Licitante ou profissional deverá apresentar cópia do diploma de graduação e do *curriculum vitae* do profissional indicado, devidamente assinado.

38.7. Declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico, do quadro permanente da licitante, concordando com a indicação e autorizando a inclusão de seu nome na proposta da licitante; ou declaração do licitante pessoa física.

38.8. O licitante deverá apresentar Declaração de que disporá, se contratado, de profissional especializado para a execução dos serviços objeto desta licitação e que cumprirá as exigências relativas à formação educacional e qualificação profissional indicadas no Caderno de Encargos.

38.9. Apresentar relação dos principais serviços realizados pelo Licitante, semelhantes em características ao objeto ora licitado.

38.10. O Licitante deverá apresentar Declaração:

- a) que tem pleno conhecimento do objeto da presente Licitação e que se submete, integral e irrevogavelmente, a todas as exigências deste Edital;
- b) que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação;
- c) que cumprirá integralmente o cronograma de execução dos trabalhos, conforme estabelecido no Caderno de Encargos;
- d) que dispõe de recursos materiais e humanos para realização do objeto desta licitação e de possuir estrutura física (escritório) em Salvador - BA.

39. A Comissão poderá exigir aos Licitantes documentos originais para averiguação da legalidade, solicitar comprovações ou informações adicionais, desde que visem a ilustrar ou detalhar alguma informação já prestada nas propostas técnicas.

Subseção I

Do exame da Proposta Técnica

40. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Comissão de Licitação, em conjunto com a área técnica competente, levando em conta o atendimento dos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Edital e no Caderno de Encargos – Anexo 1 deste Edital, objetivando pontuar essas propostas para fins de compor a Nota Final das licitantes, justificando a pontuação atribuída.

40.1 Serão desclassificadas as Licitantes que fizerem em sua Proposta Técnica qualquer referência ao conteúdo da Proposta de Preços.

40.2. Serão desclassificadas as Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo ao estabelecido neste Edital.

41. Às Licitantes, com base na análise e no julgamento das Propostas Técnicas, serão atribuídas notas técnicas (NT), calculando-se pontos de 0 (zero) a 100 (cem), observando-se os critérios objetivos de pontuação citados no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas – Anexo 1 deste Edital.

42. A Pontuação Técnica (PT) corresponde a 70% (setenta por cento) da composição da Pontuação Final (PF).

43. A pontuação dos itens de avaliação para atribuição da Pontuação Técnica – PT são Capacidade Técnica e Experiência Profissional, pontuados como se segue:

43.1. A capacidade técnica será aferida através dos atestados indicados no item 38.4, aos quais serão pontuados da seguinte forma, limitados ao valor máximo de 60 (sessenta) pontos:

- a) Realização de perícia contábil em processo trabalhista e cível nos últimos 24 (vinte e quatro) meses: 1,0 (um) ponto por trabalho, com pontuação máxima limitada a 30 (trinta) pontos;

b) Realização de perícia contábil em processo trabalhista e cível há mais de 24 (vinte e quatro) meses: 0,5 (meio ponto) por trabalho, I com pontuação máxima limitada a 30 (trinta) pontos.

43.2. Ficará automaticamente desclassificada a empresa licitante ou profissional que obtiver nota 0 (zero) no subitem 43.1 deste Edital.

43.3. Será atribuído o número máximo de pontos para a empresa ou profissional que melhor tiver atendido ao solicitado, atribuindo-se às demais pontuação decrescente, conforme o teor das informações prestadas.

44. O somatório da pontuação máxima obtida pelo licitante constituir-se-á, assim, no fator “Pontuação Técnica” a ser considerado para o julgamento global da Proposta Técnica.

45. Após determinação da Pontuação Técnica, a Comissão de Licitação elaborará relatório com notas em ordem decrescente de valores, para divulgação conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, na qual dar-se-á ciência do(s) não classificado(s) que receberá(ão) de volta sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preço.

Da Proposta de Preços

46. O Licitante deverá estruturar e apresentar a sua proposta de preços em envelope numerado 03, opaco, devidamente lacrado, com identificação externa da Licitação, razão social da Licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, além do texto “Proposta de Preços”.

46.1. A Proposta de Preços deverá indicar preço global dos serviços, expresso em R\$ (reais), em algarismo e por extenso, com duas casas decimais.

46.2. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, que venham a incidir sobre os serviços, tais como tributos, exceto IRPJ e CSLL; licenças; fretes; depreciações; mão-de-obra; materiais; encargos sociais básicos e sobre salários; tributos previdenciários, trabalhistas e comerciais; custos diretos e indiretos; incidências e taxas de reincidências; vale-transporte; ferramentas individuais; refeições; custos regulamentados em Lei e em atual Convenção Coletiva de Trabalho; honorários; todos os serviços de campo e de escritório; custos com deslocamentos, passagens, diárias e hospedagens porventura necessários; taxa de administração; lucro etc., no preço apresentado em planilha, acompanhada da composição não percentual.

46.3. A CODEBA, pela natureza jurídica de sociedade de economia mista, efetua a retenção na fonte dos impostos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) nos termos das Leis 9.430/1996 e 10.833/2003, detalhados os percentuais de retenção pela IN 539/2005, bem como INSS (11%) e ISS – Contribuinte Substituto (5%).

46.4. Na elaboração da proposta de preços a Licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

46.5. A Licitante deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta de preços, o regime fiscal vigente no País.

47. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

48. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

49. Todas as páginas da Proposta de Preços deverão conter identificação do Licitante e estar devidamente rubricadas pela proponente.

49.1. A Proposta de Preços deverá estar datada e assinada pela proponente.

Subseção I

Do Prazo de Validade da Proposta de Preços

50. A validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das Propostas, prazo esse que poderá ser prorrogado desde que por mútuo acordo entre a Licitante e a CODEBA.

Subseção II

Do Exame da Proposta de Preços

51. Constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e o valor por extenso pertinente às ofertas previstas neste Edital, prevalecerá o valor por extenso.

52. Será desclassificada a proposta de preços:

- a) que não atender às exigências contidas neste Edital, inclusive os valores e quantitativos mínimos fixados;
- b) ofertada sob condição ou submetida à condição não prevista neste Edital;
- c) que ofereça vantagem não prevista neste Edital;
- d) que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- e) que apresentar preços baseados em cotação de outro licitante.

52.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CODEBA poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas de defeitos ou irregularidades, conforme prevê a Lei n.º 8.666/1993.

53. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital, bem, ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste mesmo Edital.

SEÇÃO VII

Do Critério para Julgamento da Proposta de Preços, da Classificação, da

Adjudicação e da Intimação

54. A fase de julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope nº 3 "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes, cujas propostas técnicas foram classificadas na fase anterior.

54.1. O julgamento das propostas de preços será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com a CJU, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e tem o objetivo de atribuir pontos a fim de compor a Pontuação Final dos licitantes.

54.2. A Nota de Preço (NP) será calculada com a aplicação da razão matemática abaixo:

$NP = (MP_{\text{exeq.}}/P_{\text{prop.}}) \times 100$, onde:

NP = Nota de Preço;

MP_{exeq.} = Menor preço exequível;

P_{prop.} = Preço proposto pela licitante.

54.2.1. Para efetivação dos cálculos de exequibilidade ou inexecutabilidade de propostas, serão adotadas as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

54.3. A Pontuação de Preço (PP) corresponde a 30% (trinta por cento) da composição da Pontuação Final (PF).

54.4. A Pontuação de Preço (PP) é o resultado da multiplicação da Nota de Preço (NP) por 30% (trinta por cento).

SEÇÃO VIII

Da Classificação Final, da Adjudicação e da Intimação

55. A Avaliação Final (AF), calculada em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), será calculada pela razão matemática:

$AF = (NT * 70 + NP * 30) / 100$, onde:

AF = Avaliação Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota Preço

56. A classificação final dos licitantes após as fases de habilitação e avaliação das propostas técnica e de preços será apresentada por meio de relação descritiva, contendo nome do profissional de Contabilidade e Pontuação Final (PF), em ordem decrescente de valores.

56.1. A Pontuação Final (PF), calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), é a soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação de Preço (PP).

56.2. Para os cálculos de valor referentes às avaliações de Técnica, do Preço e da Pontuação Final, serão consideradas duas casas decimais para os números

não inteiros e adoção de regras de arredondamento, consoante a norma da ABNT-NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

56.3. Em caso de igualdade na Avaliação Final, entre duas ou mais licitantes, ficará melhor classificada aquela que tiver obtido a maior Pontuação Técnica.

56.4. Concluído, pela Comissão, o julgamento das propostas comerciais com a classificação e a correspondente adjudicação do objeto da Licitação, a CODEBA intimará a Licitante vencedora para a assinatura do Contrato.

SEÇÃO IX

Do Prazo

57. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes e, exclusivamente, nas hipóteses do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

57.1. O prazo para a execução do objeto contratual, estabelecido em 12 (doze) meses, será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

SEÇÃO XI

Dos Pagamentos

58. O pagamento dos serviços será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

59. Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão competente, na Tesouraria da CODEBA.

59.1. Os pagamentos somente serão efetuados após consulta ao SICAF para verificar a regularidade da situação cadastral da empresa vencedora da licitação, e apresentação das guias de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços.

59.2. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CODEBA.

59.3. O pagamento dos serviços, atestados pela FISCALIZAÇÃO, somente serão efetuados por via bancária, através do sistema "borderô".

59.4. Relativamente aos processos de pagamento a que se refere o subitem anterior somente serão considerados no "borderô" aqueles que tiverem entrada na Tesouraria da CODEBA até o dia 03 do mês subsequente à realização dos serviços.

59.5. A CODEBA se reserva o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada, bem como não será efetuado pagamento enquanto a Contratada estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso

gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

59.6. A CODEBA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a infrações ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

59.7. Sobre os valores contratuais não caberá reajuste ou revisão de preços cuja periodicidade seja inferior a 01 (um) ano.

59.8. Em caso de renovação do Contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

SEÇÃO XII

Das Multas Penalidades e Rescisão

60. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondente, por parte da CODEBA, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

61. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

61.1. A multa de que trata o item 62.2 deste Edital não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Edital.

61.2. A multa aplicada será descontada da garantia prestada pela Contratada.

61.2.1. Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença ou ainda, quando for o caso, poderá ser cobrada judicialmente, podendo a Contratante deduzir das parcelas retidas ou dos pagamentos a serem efetuados.

62. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

62.1. Advertência;

62.2. Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado na hipótese de inexecução total do objeto contratado;

b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de infringência às disposições contratuais não previstas nas alíneas anteriores, dobrável na hipótese de reincidência.

62.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a CODEBA, e os órgãos da Administração Federal integrantes do SISG, pelo prazo de 02 anos;

62.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA e com os órgãos da Administração Federal integrantes do SISG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

62.5. Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato decorrente desta Licitação poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, pela CODEBA, extinguindo-o ao seu livre arbítrio, independentemente de qualquer notificação, diante qualquer das hipóteses a seguir:

- a) se os serviços objeto da presente licitação forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEBA;
- b) se houve morosidade no andamento dos serviços;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CODEBA;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer cláusulas do Contrato decorrente desta Licitação;
- f) se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução, quando tiver sido desfalçada pela cobrança de multas por infração contratual;
- g) se vir a ser decretada a falência da CONTRATADA;
- h) se alguma nova situação, circunstância ou fato superveniente, motivar insuperável dificuldade ou prejuízo, ou mesmo ameaçar desfavorável repercussão aos interesses da CODEBA.

63. No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à CONTRATADA, esta perderá, em favor da CODEBA, a caução depositada, sem prejuízo das demais cominações previstas em Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de contratar com a CODEBA e entidades vinculadas pelo prazo de 02 (dois) anos.

64. As penalidades pecuniárias serão descontadas da garantia prestada pela empresa contratada.

64.1. Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença ou ainda, quando for o caso, poderá ser cobrada judicialmente, podendo a CODEBA deduzir das parcelas retidas.

65. Se a rescisão do Contrato provocar prejuízos e danos à CODEBA, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no subitem anterior.

66. Se a CODEBA julgar necessário rescindir o Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando só os serviços executados até a data da rescisão.

SEÇÃO XIII

Da Fonte de Recursos Financeiros

67. O crédito pelo qual correrá a despesa está previsto na rubrica “Serviços de Terceiros/Serviços Contínuos”, Orçamento 2012.

SEÇÃO XIV

Da Estimativa de Custos

67.1. A estimativa de custos dos serviços objeto da presente licitação corresponde a R\$ 66.617,23 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

SEÇÃO XV

Dos Recursos

68. Da decisão da Comissão que julgar a habilitação e as propostas de preços e propuser a adjudicação do objeto da Licitação, cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado do respectivo julgamento e da adjudicação no Diário Oficial da União.

69. Os recursos interpostos quanto a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas têm efeito suspensivo.

69.1. Interposto o recurso, será este comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

70. O recurso será dirigido à CODEBA, por intermédio da Comissão, e esta poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor Presidente da CODEBA, cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o recurso lhe tenha sido encaminhado.

71. Da decisão da Comissão, relativamente à reconsideração, caberá recurso ao Diretor Presidente da CODEBA.

72. O prazo para interposição do recurso a que alude o item anterior é de 5 (cinco) dias úteis contado da data da intimação do ato.

73. A CODEBA somente revogará esta Licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado pela área Jurídica da CODEBA.

SEÇÃO XVI

Da Homologação

74. O resultado do julgamento (classificação das propostas das licitantes e a adjudicação do objeto da Licitação à Licitante vencedora) será submetido à deliberação do Diretor Presidente da CODEBA, que poderá:

a) homologá-lo;

b) determinar que o processo baixe em diligência para retificação, se verificar

irregularidade sanável no julgamento;

c) revogá-lo, por razões de interesse público; e

d) anular o procedimento administrativo licitatório, se deparar com ilegalidade insanável.

75. Homologado o resultado da Licitação serão produzidos os seguintes efeitos jurídicos:

a) a aquisição do direito pela Licitante vencedora ou profissional de celebrar o Contrato; e

b) a vinculação da Licitante vencedora ou profissional ao cumprimento das condições estabelecidas em suas propostas comerciais, bem como no Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO IV

Da Formalização do Contrato

SEÇÃO I

Da Adjudicação

76. O resultado do julgamento da Licitação será informado aos licitantes através de publicação no Diário Oficial da União.

77. O objeto desta licitação será adjudicado a uma única licitante, obedecidos os critérios fixados no Edital e seus anexos.

78. A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a sua adjudicação e homologação pela Autoridade Competente.

SEÇÃO II

Da Convocação para a Celebração do Contrato

79. A CODEBA convocará a Adjudicatária para celebrar o Contrato, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução desse instrumento assinado, prazo esse que, se não atendido, acarretará à Adjudicatária a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal n^o 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

79.1. O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Adjudicatária, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

SEÇÃO III

Da Garantia de Execução do Contrato

80. A Licitante vencedora depositará na Tesouraria da CODEBA, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do extrato de contrato, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente;

b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo:

subscrição de 02 (duas) testemunhas, firmas de todos os signatários reconhecidos em Cartórios de Notas, com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e prazo de validade (duração) de no mínimo 12 (doze) meses, devendo ser renovada em caso de prorrogação do contrato;

c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice;

d) em Títulos da Dívida Pública da União, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da CODEBA.

81. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CODEBA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONTRATADA.

82. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

83. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

84. A garantia do cumprimento de Contrato só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

85. Caso o depósito de garantia não tenha sido realizado, a CODEBA poderá, descontar o seu valor em qualquer pagamento ou crédito em nome da Licitante vencedora, se julgar que a rescisão lhe causará prejuízos maiores.

86. A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da CODEBA, que emitirá o respectivo recibo.

SEÇÃO IV

Obrigações da Contratante

87. Obriga-se a CODEBA a:

a) permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA às instalações da CODEBA para a execução de levantamentos afetos ao objeto;

b) aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pelos técnicos da CONTRATADA;

c) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CODEBA ou com as especificações constantes na Tomada de Preços n.º 004/2012, em especial no Caderno de Encargos Técnicos;

d) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

e) atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

f) efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA ou profissional CONTRATADO na forma estipulada neste instrumento.

SEÇÃO V

Obrigações da Contratada

88. A empresa CONTRATADA ou profissional CONTRATADO obrigará-se a cumprir tudo quanto disposto neste Edital e em seus anexos, e ainda a:

- a) responder, em relação ao(s) seu(s) técnico(s) – em caso de pessoa jurídica -, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, tributos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- b) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos, quando pessoa jurídica, ou pelo profissional no recinto da CODEBA;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CODEBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, quando pessoa jurídica, ou profissional durante a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- d) fica o profissional de contabilidade adstrito ao prazo fixado pela Coordenação Jurídica para a realização dos cálculos ou perícia, o qual será sempre inferior ao prazo processual para cumprimento pelo advogado, devendo estar à disposição sempre que necessário;
- e) os referidos cálculos deverão ser enviados pelo CONTRATADO por e-mail, bem como apresentados em cópias impressas, tantas quantas forem necessárias, sendo mínimo de uma;
- f) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas no Caderno de Encargos;
- h) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- i) executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da CODEBA;
- j) possuir estrutura física (escritório) no município de Salvador – BA;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- l) comunicar à FISCALIZAÇÃO da CODEBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- m) alertar e orientar a CODEBA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- n) manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 004/2012;
- o) quando considerado necessário, realizar revisão dos relatórios produzidos; emitir um relatório sumário contendo a descrição dos serviços prestados, a evolução do projeto e a conclusão dos trabalhos;
- p) não utilizar e/ou divulgar a terceiros - por si e por seus funcionários e/ou prepostos - o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à Companhia.

SEÇÃO VI

Responsabilidades da Contratada

89. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições do CONTRATO, respondendo jurídica e financeiramente:

- a) perante a CODEBA e a terceiros, pelos ônus e encargos do Contrato e dos danos que, porventura, venha a causar, em virtude da execução dos serviços ora contratados;
- b) perante a CODEBA e a terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e contratados, pelos quais deve responder;
- c) perante a CODEBA, na execução plena e satisfatória e dentro dos altos padrões técnicos e administrativos dos serviços ora contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e pela sua total e perfeita execução, a critério da CODEBA.

89.1. Os materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto do Contrato, se de propriedade da CONTRATADA, não acarretarão qualquer ônus para a CODEBA, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho – quando necessário -, por sua conservação e utilização, só sendo permitida a sua retirada do local dos serviços mediante prévia autorização da CODEBA.

89.2. A CONTRATADA será considerada, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, devendo atender pontualmente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social bem como ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao pessoal.

SEÇÃO VI

Da Fiscalização

90. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados e fiscalizados pela Coordenação Jurídica – CJU da CODEBA, em todas as suas etapas,

independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e acompanhamento técnico que poderão vir a ser solicitados pela CODEBA para tal finalidade.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

91. A simples participação na presente licitação evidencia a aceitação das condições deste Edital, bem como ter o proponente examinado cuidadosamente seu objeto e se inteirado dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.

92. Fica entendido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro será considerada.

93. A realização da presente licitação não obriga a CODEBA a adjudicar o seu objeto, podendo esta licitação ser anulada ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes direito de pleitear qualquer indenização.

94. A CODEBA poderá, antes da elaboração do Contrato, desqualificar propostas, sem que isto gere direitos indenizatórios ou reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou de produção do participante.

95. Para dirimir litígios judiciais oriundos desta licitação, fica eleito o foro da cidade de Salvador – Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 28 de março de 2012.

Matildes de Castro Leal Figueiredo

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS E PERÍCIAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A CODEBA FIGURE COM PARTE.

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviço técnicos de contabilidade especializados em cálculos e perícias nos processos judiciais em que a CODEBA figure como parte.
- 1.2 No serviço a contratar estão inclusas as atividades abaixo enumeradas de forma exemplificativas:
 - a) Conferência e perícia de cálculos trabalhistas apresentados em processo em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
 - b) Elaboração de planilhas individualizadas de cálculos por reclamantes em processo em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
 - c) Verificação de índices de juros e correção monetária apresentados em processos de execução ou liquidação de sentença em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
 - d) Elaboração de parecer contábil minucioso para embasar a elaboração e peças jurídicas;
 - e) Verificação, revisão e realização de cálculos em processos de execução de qualquer natureza em processo em que a CODEBA seja parte, ainda que na condição de interessada;
 - f) Outros serviços, ainda que não indicados nas alíneas anteriores, afetas à natureza do serviço a contratar.
- 1.3 O serviço a contratar poderá ser prestado por pessoa física ou jurídica que detenha a qualificação técnica exigida.
- 1.4 Os serviços solicitados deverão ser entregues, na Coordenação Jurídica, em até dois dias úteis anteriores a data do término do prazo judicial ou no prazo solicitado formalmente pela Coordenação jurídica.
- 1.5 O contratado, às suas expensas, deverá apanhar e entregar/ devolver os processos para realização de cálculos e/ou perícias na Coordenação Jurídica, situada na sede da CODEBA na Avenida da França, nº 1551, Comércio, Salvador – BA.
- 1.6 As análises de cálculos deverão estar devidamente motivadas de forma fundamentada e acompanhadas por relatórios, tabelas e/ou gráficos que as justifiquem.
- 1.7 Os cálculos deverão ser encaminhados por email indicado pela Coordenação Jurídica e entregues em tantas cópias impressas quanto sejam necessárias, observado o mínimo de duas.

2- ESTIMATIVA DO VALOR DO SERVIÇO

2.1 O valor global estimado do objeto é de R\$66.617,23 (sessenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos) a ser pago em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

3- DO PRAZO

3.1 O prazo para realização dos serviços no objeto é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

4- DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 Fica o profissional de contabilidade adstrito ao prazo fixado pela Coordenação Jurídica para a realização dos cálculos ou perícia, o qual será sempre inferior ao prazo processual para cumprimento pelo advogado, devendo estar à disposição sempre que necessário.

4.2 Os licitantes devem comprovar que dispõem de recursos materiais para a realização do objeto da licitação, inclusive quanto ao transporte dos autos e retorno dos cálculos e pareceres técnicos sobre a matéria dos processos.

4.3 Os referidos cálculos deverão ser enviados pelo contratado por e-mail, bem como apresentados em cópias impressas, tantas quantas forem necessárias, sendo o mínimo de uma.

4.4 Realização de análises e comentários, motivando, por meio de relatórios, tabelas e/ou gráficos, os cálculos feitos em processos da contratante.

5- DA LICITAÇÃO

5.1 A licitação será realizada na modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço.

6- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O Profissional interessado deverá demonstrar que possui bacharelado em ciências contábeis e, se pessoa jurídica, que possui em seu quadro bacharel nessa área, o qual ficará vinculado ao contrato e prestação do serviço;

- 6.2 O profissional e/ou empresa deve estar regularmente inscrito no Conselho de Contabilidade, ficando impedido de participar aqueles que estejam suspensos ou impedido de exercer a profissão de contador;
- 6.3 O profissional e/ou empresa deverá demonstrar que possui especialização em perícia judicial através de certificado de participação em curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 36h (trinta e seis horas); diploma de pós-graduação lato ou stricto sensu em perícia contábil judicial ou similar;
- 6.4 Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos no desenvolvimento de atividade de perícia judicial através de atestados fornecidos por empresas públicas ou privadas, expedidos há menos de 06 (seis) anos;
- 6.5 Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto a licitar e que aceita e se submete às condições impostas, bem como de que atende às qualificações técnicas exigidas;
- 6.6 Currículo do profissional ou portfólio da empresa e currículo dos profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto a contratar;

7- DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1 O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Comissão de Licitação, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Edital e tem o objetivo de pontuar as mesmas pra fins de compor a Nota Final dos licitantes;
- 7.2 Será desclassificada a proposta que contiver qualquer referência à proposta de preço;
- 7.3 A Pontuação Técnica (PT) correspondente a 70% (setenta por cento) da composição da Pontuação Final;
- 7.4 Os itens de avaliação para a Nota Técnica são:
- a) Capacidade Técnica e Experiência Profissional;
 - b) Qualificação deste os quais serão pontuados como segue:
- 7.4.1 O elemento Capacidade Técnica e Experiência será pontuada com 2 (dois) pontos para cada trabalho de contabilidade, pertinente a cálculos judiciais,

realizado, devidamente comprovado com documentos hábeis, limitado a 60 (sessenta) pontos.

7.5 Fica automaticamente desclassificada a empresa licitante que obtiver nota 0 (zero) no item 7.4.a ou 7.4.b.

7.6 A Nota Técnica (NT) é o somatório das notas dos itens 7.4.a e 7.4.b.

7.7 Após determinação da Pontuação Técnica a Comissão de Licitação elaborará relatório com notas em ordem decrescente de valores, para divulgação conforme disposto na Lei nº 8.666/1993, na qual dar-se-á ciência do(s) não classificado(s) que receberá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preço.

7.8 A Comissão de Licitação poderá exigir documentos originais para averiguação da legalidade dos mesmos, e também para comparação das cópias a qualquer tempo dentro dos prazos definidos no Edital, pena de exclusão do Certame Licitatório.

8- DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 O julgamento das propostas de preço será realizado pela Comissão de Licitação, conjuntamente com a CJU, sem desvio aos elementos técnicos e das condições estabelecidas neste Caderno de Encargos e tem o objetivo de pontuar as mesmas para fins de compor pontuação final dos licitantes.

8.2 A Nota de Preço (NP) será calculada com a aplicação da razão matemática:

$$NP = (MP_{exeq.}/P_{prop.}) \times 100, \text{ onde:}$$

NP = Nota de Preço;

MP_{exeq.} = Menor Preço exequível; e

P_{prop.} = Preço proposto pelo licitante.

8.3 A pontuação de preço corresponde a 30% (trinta por cento) da composição da Pontuação Final.

8.4 A pontuação de preço (PP) é o resultado da multiplicação da Nota de Preço por 30% (trinta por cento).

9- DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1 A classificação final dos licitantes será dada como segue:

9.1.1 A classificação dos licitantes, após as fases de Habilitação e Avaliação, dar-se-á por meio de relação descritiva, contendo nome do profissional de Contabilidade e Pontuação Final (PF), em ordem decrescente de valores.

- 9.1.2 A Pontuação Final (PF), calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), é a soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação de Preço (PP).
- 9.2 Para os cálculos de valor referente as avaliações de Técnica, do Preço e da Pontuação Final, serão consideradas duas casas decimais para os números não inteiros e adoção das regras de arredondamento.
- 9.3 Em caso de igualdade da Pontuação Final entre dois ou mais licitantes, ficará melhor classificado o que houver a maior Pontuação Técnica.

REF.:

PROCESSO N.º /

CONTRATO: /2012

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2012

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA E, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADOS EM CÁLCULOS E PERÍCIAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A CODEBA FIGURE COMO PARTE

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida da França, n.º 1551, Estação Marítima Visconde de Cayru, nesta Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob n.º 14.372.148/0001-61, a seguir simplesmente denominada CODEBA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, assistido pelo Diretor de Gestão Administrativa e Financeira....., e, com sede na, CNPJ n.º, neste ato representado por seu sócio gerente....., inscrito no CPF n.º, daqui por diante denominada por CONTRATADA, celebram o presente contrato para a prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira - OBJETO, do qual serão partes integrantes o Edital da Tomada de Preços n.º 004/2012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de, contidas no Processo administrativo n.º 170/2011, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Execução de serviços técnicos de contabilidade especializados em cálculos e perícias nos processos judiciais em que a CODEBA figure como parte, conforme Caderno de Encargos que integra o Processo administrativo n.º 170/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Contrato está em conformidade com a Tomada de Preços n.º 004/2012, com o Caderno de Encargos e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada, que a este integram, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Toda e qualquer alteração somente poderá ser executada mediante prévia aprovação da CODEBA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os serviços deverão satisfazer integralmente aos requisitos e às Normas, Recomendações e Códigos exigidos no Caderno de Encargos, que integra a Tomada de Preços n.º 004/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Tomada de Preços n.º 004/2012, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e alterações, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último, com eficácia legal condicionada à publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da contagem do prazo de execução do objeto deste contrato, estabelecido em 12 (doze) meses, será condicionado à data de emissão da competente Ordem de Serviço, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitida prorrogação do presente Contrato apenas nas hipóteses constantes do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula primeira serão executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, regulando-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CODEBA, o preço global do objeto da cláusula primeira deste contrato é de R\$......

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço contratual oferecido na proposta de preços estão incluídos, sem ônus para a CODEBA, todos os custos e despesas decorrentes de taxas; impostos; tributos, exceto CSLL e IRPJ, conforme súmula do TCU n.º 254/2010; licenças; fretes; depreciações; mão-de-obra; materiais; encargos sociais básicos e sobre salários; tributos previdenciários, trabalhistas e comerciais; custos diretos e indiretos; incidências e taxas de reincidências; vale-transporte; todos os serviços de campo e de escritório; custos com deslocamentos, passagens, diárias e hospedagens; taxa de administração etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa está previsto na rubrica “Serviços de Terceiros/Serviços Contínuos”, Orçamento 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos pela execução dos serviços serão efetuados no prazo de trinta dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão competente, na Tesouraria da CODEBA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos somente serão efetuados após consulta ao SICAF para verificar a regularidade da situação cadastral da empresa vencedora da licitação, e apresentação das guias de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere

encargos financeiros para a CODEBA.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dos serviços, atestados pela FISCALIZAÇÃO, somente serão efetuados por via bancária, através do sistema "borderô".

PARÁGRAFO SEXTO

Relativamente aos processos de pagamento a que se refere o subitem anterior somente serão considerados no "borderô" aqueles que tiverem entrada na Tesouraria da CODEBA até o dia 03 (três) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CODEBA se reserva o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada, bem como não será efetuado pagamento enquanto a Contratada estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO

A CODEBA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a infrações ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Sobre os valores contratuais não caberá reajuste ou revisão de preços cuja periodicidade seja inferior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de renovação deste Contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A execução dos serviços será garantida através de depósito na Tesouraria da CODEBA, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação do extrato de contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, podendo ser efetuada em uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente;
- b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 02 (duas) testemunhas, firmas de todos os signatários reconhecidos em Cartórios de Notas, com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e prazo de validade (duração) de no mínimo 12 (doze) meses, devendo ser renovada em caso de prorrogação do contrato;
- c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice;
- d) em Títulos da Dívida Pública da União, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da CODEBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CODEBA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ela devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia do cumprimento de Contrato só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o depósito de garantia não tenha sido realizado, a CODEBA, poderá descontar o seu valor de qualquer pagamento ou crédito em nome da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

A garantia deverá ser entregue na Tesouraria da CODEBA, que emitirá o respectivo recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todas as suas etapas, pela Coordenação Jurídica – CJU da CODEBA, denominada simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra fiscalização, assessoramento e acompanhamento técnico que poderão vir a ser solicitados ou efetuados pela CODEBA para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O responsável técnico designado pela FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão à CJU.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos serviços os empregados ou prepostos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, procurem criar embaraços a fiscalização ou aos serviços,

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CODEBA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CODEBA a:

- a) permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA às instalações da CODEBA para a execução de levantamento afetos ao objeto;
- b) aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pelos técnicos da CONTRATADA;
- c) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CODEBA ou com as especificações constantes na Tomada de Preços n.º 004/2012, em especial no Caderno de Encargos Técnicos;
- d) solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações do Termo de Referência;

- e) atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço por intermédio da FISCALIZAÇÃO;
- f) efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA ou profissional CONTRATADO na forma estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada a:

- a) responder, em relação ao(s) seu(s) técnico(s) – em caso de pessoa jurídica -, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, tributos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- b) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos, quando pessoa jurídica, ou pelo profissional no recinto da CODEBA;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CODEBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos, quando pessoa jurídica, ou profissional durante a prestação dos serviços objeto deste Edital;
- d) fica o profissional de contabilidade adstrito ao prazo fixado pela Coordenação Jurídica para a realização dos cálculos ou perícia, o qual será sempre inferior ao prazo processual para cumprimento pelo advogado, devendo estar à disposição sempre que necessário;
- e) os referidos cálculos deverão ser enviados pelo CONTRATADO por e-mail, bem como apresentados em cópias impressas, tantas quantas forem necessárias, sendo mínimo de uma;
- f) corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas no Caderno de Encargos;
- h) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- i) executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO da CODEBA;
- j) possuir estrutura física (escritório) no município de Salvador – BA;
- k) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

- l) comunicar à FISCALIZAÇÃO da CODEBA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) alertar e orientar a CODEBA, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços;
- n) manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 004/2012;
- o) quando considerado necessário, realizar revisão dos relatórios produzidos; emitir um relatório sumário contendo a descrição dos serviços prestados, a evolução do projeto e a conclusão dos trabalhos;
- p) não utilizar e/ou divulgar a terceiros - por si e por seus funcionários e/ou prepostos - o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEBA;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus funcionários quando da execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CODEBA;
- c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CODEBA, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CODEBA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica a CONTRATADA, quando for o caso, obrigada a comprovar junto à FISCALIZAÇÃO/CODEBA inscrição do serviço no INSS, bem assim o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias incidentes sobre quaisquer faturas emitidas contra a CODEBA, relativa aos funcionários envolvidos na execução do objeto do presente contrato (Lei n.º 8.212, de 24/7/1991, art. 30 - inciso VI).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições do CONTRATO, respondendo jurídica e financeiramente:

- a) perante a CODEBA e a terceiros, pelos ônus e encargos do Contrato e dos danos que, porventura, venha a causar, em virtude da execução dos serviços ora contratados;
- b) perante a CODEBA e a terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e contratados, pelos quais deve responder;
- c) perante a CODEBA, na execução plena e satisfatória e dentro dos altos padrões técnicos e administrativos dos serviços ora contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e pela sua total e perfeita execução, a critério da CODEBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto do Contrato, se de propriedade da CONTRATADA, não acarretarão qualquer ônus para a CODEBA, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho – quando necessário -, por sua conservação e utilização, só sendo permitida a sua retirada do local dos serviços mediante prévia autorização da CODEBA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA será considerada, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, devendo atender pontualmente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social bem como ao pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondente, por parte da CODEBA, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e

no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Edital.

- a) A multa aplicada será descontada da garantia prestada pela Contratada.
- b) Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença ou ainda, quando for o caso, poderá ser cobrada judicialmente, podendo a Contratante deduzir das parcelas retidas ou dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado na hipótese de inexecução total do objeto contratado;
 - II) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso;
 - III) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de infringência às disposições contratuais não previstas nas alíneas anteriores, dobrável na hipótese de reincidência.
- c) Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a CODEBA, e os órgãos da Administração Federal integrantes do SISG, pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEBA e com os órgãos da Administração Federal integrantes do SISG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades pecuniárias serão descontadas da garantia prestada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO

Se o valor da multa for superior à garantia prestada, além da perda desta,

responderá a CONTRATADA pela sua diferença ou ainda, quando for o caso, poderá ser cobrada judicialmente, podendo a CODEBA deduzir das parcelas retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato decorrente desta Licitação poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, pela CODEBA, extinguindo-o ao seu livre arbítrio, independentemente de qualquer notificação, diante qualquer das hipóteses a seguir:

- a) se os serviços objeto da presente licitação forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CODEBA;
- b) se houve morosidade no andamento dos serviços;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CODEBA;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer cláusulas do Contrato decorrente desta Licitação;
- f) se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução, quando tiver sido desfalcada pela cobrança de multas por infração contratual;
- g) se vir a ser decretada a falência da CONTRATADA;
- h) se alguma nova situação, circunstância ou fato superveniente, motivar insuperável dificuldade ou prejuízo, ou mesmo ameaçar desfavorável repercussão aos interesses da CODEBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da responsabilidade de rescisão ser atribuída à CONTRATADA, esta perderá, em favor da CODEBA, a caução depositada, sem prejuízo das demais cominações previstas em Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de contratar com a CODEBA e entidades vinculadas pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a rescisão do Contrato provocar prejuízos e danos à CODEBA, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CODEBA julgar necessário rescindir o Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com

antecedência de 30 (trinta) dias, pagando só os serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/1993, desde que haja interesse da CODEBA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Para atender interesse da CODEBA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, o acréscimo ou a supressão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, as partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Salvador, de..... de

PELA CODEBA:

Diretor Presidente da CODEBA

Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária da CODEBA

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____